



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 847/69

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1.970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em NCR\$ 656.825,00 (seiscientos e cincoenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações do anexo II, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NCR\$ 474.387,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	NCR\$ 41.200,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	NCR\$ 1.700,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	NCR\$ 5.600,00
RECEITAS DE TRANSF. CORRENTES..	NCR\$ 410.737,00
RECEITAS DIVERSAS.....	NCR\$ 15.150,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCR\$ 182.438,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	NCR\$ 3.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS.....	NCR\$ 100,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	NCR\$ 179.338,00

T O T A L..... NCR\$ 656.825,00

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL:.....	NCR\$ 8.000,00
PREFEITURA.....	NCR\$ 648.825,00

CONTINUA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO.....	NCR\$	34.800,00
ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA.....	NCR\$	24.010,00
FAZENDA.....	NCR\$	46.740,00
DIVIDA PUBLICA.....	NCR\$	5.750,00
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA.....	NCR\$	18.290,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL....	NCR\$	66.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCR\$	61.605,00
SERVIÇOS URBANOS.....	NCR\$	275.684,00
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR.....	NCR\$	2.000,00
ENCARGOS DIVERSOS.....	NCR\$	113.946,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos Suplementares até o limite do excesso de arrecadação, apurado em levantamento de índice técnico.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Operações de Créditos, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Artº 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da Presente Lei.

Artº 7º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.970

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.969.

[Handwritten signatures and names on lines]

Antonio Silva
 Bloqueio
 Centeno Franca
 Geremio Amorim
 Voldeir Ferreira
 Ruy
 Pedro Soares